

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 38/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0014313/2022-06**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PAPAGAO GERAÇÃO DE ENERGIA 26 LTDA.	CPF/CNPJ: 35.825.376/0002-09
Endereço: ROD MG 706	Bairro: ZONA RURAL
Município: VAZANTE	UF: MG CEP: 38.780-000
Telefone: 31 2138 4700	E-mail: MEIOAMBIENTE3750@ERGBH.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA (Servidão de passagem principal)	CPF/CNPJ: 260.662.626-53
Endereço: RUA CAROLINA SILVA, 345	Bairro: CIDADE NOVA I
Município: VAZANTE	UF: MG CEP: 38.780-000
Telefone: 31 2138 4700	E-mail: BRUNABATISTA@ORIGOENERGIA.COM.BR

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO GRATUITA	Área Total (ha): 5,88
Registro nº:	Município/UF: VAZANTE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

NÃO SE APLICA**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,91	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	234 4,97	ind ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,91	ha	23	299840.12 m E	8012261.85 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	234 4,97	ind ha	23	299359.58 m E	8011288.76 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
(outro) REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	5,88

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		5,88

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	62,0417 119,9865	m ³ m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25 de março de 2022

Data da vistoria: 18 de julho de 2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0014313/2022-06 para supressão de 0,91 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e o corte e aproveitamento de 234 árvores isoladas nativas vivas em 4,97 ha com a finalidade de realizar a instalação de Rede de distribuição de Média Tensão.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Papagaio Geração de Energia 26 LTDA (Rede de distribuição de média tensão), localizada no Município de Vazante-MG, com área de 5,88 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bima cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: **NÃO SE APLICA**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar supressão de 0,91 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e o corte e aproveitamento de 234 árvores isoladas nativas vivas em 4,97 ha com a finalidade de realizar a instalação de Rede de distribuição de Média Tensão.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume, com rendimento de 62,0417 e 119,9865 m³ de Lenha de floresta nativa que terá uso interno no empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 615,37 e 596,29 (quitada em 23/03/2022).

Taxa Lenha de Florestal Nativa: R\$ 1.775,75; 3.434,23; 414,34; 801,32 (quitada em 23/03/2022).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120646 / 23120649

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Área de influência de cavidades - Raio de 250 m;

Potencialidade de ocorrência de cavidades (alto);

Zona de amortecimento da Unidade de Conservação Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade Linha de distribuição de energia não encontra listada no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na classe 1 (um), critério Local zero (0) e modalidade de licenciamento **NÃO PASSÍVEL**, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 18 de julho de 2022 foi realizada vistoria no empreendimento denominado PAPAGAIO GERAÇÃO DE ENERGIA 26 LTDA, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 5,88 hectares.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade técnica assinadas em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas se encontra antropizada em tese desde o ano de 2005.

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, com relevo ondulado com presença de Latossolo vermelho.

O empreendimento em questão trata-se da instalação de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO. Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor/Consultor, foi constatado em campo apenas a presença de espécies típicas do cerrado sem proteção específica.

O empreendedor caracterizou o produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida como 62,0417 e 119,9865 m³ de Lenha de floresta nativa que terão terá o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Por fim, não haverá intervenção em RL.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo ondulado;

- Solo: Latossolo vermelho;

- Hidrografia: Bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.

- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente realizar supressão de 0,91 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e o corte e aproveitamento de 234 árvores isoladas nativas vivas em 4,97 ha com a finalidade de realizar a instalação de Rede de distribuição de Média Tensão.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pode ser confirmada por meio de verificação material do

conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico – efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento d para supressão de 0,91 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e o corte e aproveitamento de 234 árvores isoladas nativas vivas em 4,97 ha, localizado em área de servidão gratuita, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a intervenção ambiental solicitada, sendo:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno do empreendimento;
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira

MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 22/08/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50509394** e o código CRC **A03ACE52**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014313/2022-06

SEI nº 50509394